PROCESSO TC nº 03276/22

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Universidade Estadual da Paraíba
Responsável: Célia Regina Diniz (Reitora)
Interessado: João Azevêdo Filho (Governador)
Interessada: Giovana Carneiro Pires Ferreira (Contadora)
Advogado: Thales Linhares de Azevedo (OAB/PB 14.790)
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Exercício: 2021

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - ORDENADORA DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Recomendações. Envio de cópia desta decisão à Auditoria.

ACÓRDÃO APL – TC – 00212/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, Sra. CÉLIA REGINA DINIZ,** relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual da Sra. Célia Regina Diniz, na condição de Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, relativa ao exercício de 2021;

2. RECOMENDAR à atual gestão da Universidade Estadual da Paraíba no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas;

3. RECOMENDAR ao Governador do Estado, Sr. João Azevêdo Lins Filho, com vistas à análise das potenciais antinomias jurídicas na Lei nº 7.643/2004, sinalizadas pela Auditoria, de modo a compatibilizar o texto normativo com a finalidade pretendida de assegurar a autonomia da autarquia;

4. ENVIAR CÓPIA desta decisão à Auditoria para, no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão de 2023 da UEPB:
    a. verificar as medidas adotadas no que se refere à acumulação de cargos públicos, com foco nas constatações verificadas no processo sob exame; e
    b. acompanhar o repasse de duodécimos, fazendo constar as conclusões nos Processos de Acompanhamento da Gestão e de Prestação de Contas do Governo do Estado.

PROCESSO TC nº 03276/22

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 31 de maio de 2023

PROCESSO TC nº 03276/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2021**, da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, tendo como ordenadora de despesas a Sra. Célia Regina Diniz.

O Órgão de Instrução deste Tribunal emitiu relatório inicial, às fls. 47973/47997, informando:

1. O envio da presente Prestação de Contas se deu dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN TC-03/2010.
2. A Universidade Estadual da Paraíba é uma entidade autárquica estadual vinculada à Secretaria de Estado da Educação, criada pela Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 12.404, de 18 de março de 1988, modificado pelo Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992. É uma instituição de nível superior de ensino, pesquisa e extensão, tem sede e foro na cidade de Campina Grande e atuação em outras cidades do Estado.
3. Em 2004, foi publicada a Lei 7.643, regulamentando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da UEPB, assegurada nos arts. 208, inciso III, e 285 da Constituição do Estado da Paraíba.
4. De acordo com a Lei nº 11.831/2021, de 08/01/2021, a despesa fixada para o exercício de 2021, da entidade em análise foi da ordem de R$ 331.177.227,00.
5. Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em R$ 350.090.152,12, tendo sido utilizados R$ 326.617.578,81, o que representou 93,30% do orçamento atualizado.
6. Considerando as despesas agregadas por elemento, constatou-se que os objetos de gastos com maiores valores foram "11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL", "13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS", "04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - POLÍCIA CIVIL - OP.INTRA-ORCAMENTÁRIAS" e "37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA" correspondendo, respectivamente a 62,19%, 12,71%, 5,47% e 3,88% do valor empenhado total (R$ 326.617.578,81).
7. Constatou-se que 100,00% do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados à unidade gestora do RPPS e do RGPS no exercício em análise.
8. A Universidade Estadual da Paraíba contava com 1.503 servidores efetivos, constantes no quadro em dezembro de 2021, destes, 605 servidores eram comissionados/prestadores de serviço, ou seja, 40,25% do total de servidores efetivos.
9. O Resultado Orçamentário da entidade em questão apresentou déficit orçamentário no montante de R$ 312.995.658,20.

Ao final do seu Relatório Inicial, a Auditoria emitiu a seguinte conclusão (*in verbis*):

PROCESSO TC nº 03276/22

7.1 IRREGULARIDADES

7.1.1 Recomendações da responsabilidade da atual Magnífica Reitora da UEPB Drª. Célia Regina Diniz.

ITEM	IRREGULARIDADES
4.7	Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público, contrariando o art. 37, inciso II, da CF/88.
4.7.1	Constatação de acumulação ilegal de vínculos públicos, em desconformidade com o art. 37, inciso XVI, da CF/88.

7.1.2 Irregularidade da responsabilidade do Dr. João Azevedo Lins Filho, Exmº Governador do Estado da Paraíba.

ITEM	IRREGULARIDADE
6.1	Repasse do duodécimo a menor, em desconformidade com a Lei Estadual n.º 7.643, de 06 de agosto de 2004.

As autoridades responsáveis foram notificadas para apresentação de esclarecimentos, conforme Despacho de fl. 47998/47999.

Defesa encaminhada pela Reitora da UEPB, Sra. Célia Regina Diniz, por meio do Procurador Geral Thales Linhares de Azevedo, através do Doc. TC 03566/23.

O Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, encaminhou Defesa por meio do Doc. TC 12023/23.

Em sede de análise de defesa às fls. 48116/48135, a Auditoria concluiu que remanesceram as inconformidades constatadas no relatório inicial.

Instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao TCE/PB, em Parecer nº 841/23, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, pugnou pelo (a):

PROCESSO TC nº 03276/22

REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS da Sr.ª Célia Regina Diniz como Reitora da Universidade Estadual da Paraíba referente ao exercício de 2021, enviando-lhe as seguintes recomendações:

- formular planejamento que vise priorizar a atribuição de atividades finalísticas da entidade (inclusive apoio administrativo) a agentes públicos aprovados em concurso público, sob pena de desvirtuamento do regramento constitucional;
- abster-se de realizar contratações de prestadores de serviços para a substituição de atividades para as quais haja previsão de cargos no plano de cargos e carreira da entidade;
- instaurar os Processos Administrativos Disciplinares por Acumulação Ilegal de Cargos nos casos em que haja manifesta acumulação ilegal de cargos (quando houver 3 vínculos ou mais) e formalizar processo de instrução a fim de averiguar a legalidade de acumulação de cargos nos casos em que haja acumulação de dois vínculos públicos, devendo-se utilizar, entre outras fontes, do painel de acumulação disponibilizado por este Tribunal;

Opina-se, ainda, pelo envio de recomendação ao Governador do Estado, para que promova uma reflexão acerca das antinomias normativas indicadas pela Auditoria na Lei nº 7.643/2004 (fls. 47995/47996; fls. 48132/48134), inclusive analisando a necessidade de se compatibilizar o texto normativo com a finalidade pretendida de assegurar a autonomia da entidade.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, restaram as seguintes inconformidades sobre as quais passo a tecer as seguintes considerações:

- **Responsabilidade da Reitora Célia Regina Diniz:**

- Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público, contrariando o art. 37, inciso II, da CF/88:

A Auditoria informa que, em dezembro de 2021, a Universidade Estadual da Paraíba contava com 1.503 servidores efetivos, sendo que destes, 605 servidores eram comissionados/prestadores de serviço, ou seja, 40,25% do total de servidores efetivos.

A defesa alega que, no exercício em análise, houve limitações de contratação em virtude da incidência da Lei Complementar nº 173/20.

Menciona, ainda, que, durante o ano de 2022, foi realizado o concurso público para 50 (cinquenta) cargos de professor, conforme consta no Edital nº 001/2022 (fls. 48011/48053).

Ademais, a defendente informa que, com a finalização do concurso docente, se iniciará o planejamento para realização de concurso para pessoal técnico-administrativo da Instituição, que, por sua vez, se encontra em fase de estudos para definição de quantitativo de vagas a serem ofertados.

PROCESSO TC nº 03276/22

Acolho, pois, as alegações apresentadas pela Defesa, tendo em vista a comprovação de esforços para regularizar a situação em análise, por meio da realização de Concurso Público para o provimento de 50 (cinquenta) cargos de Professor.

Desta feita, a presente inconformidade enseja recomendações com vistas à realização de planejamento, pela UEPB, para a substituição de prestadores de serviço por candidatos aprovados em concurso público, sugerindo-se, ainda, a abstenção dessas contratações enquanto houver candidato habilitado em Concurso Público vigente.

- Constatação de acumulação ilegal de vínculos públicos, em desconformidade com o art. 37, inciso XVI, da CF/88:

A Auditoria verificou que persistiam 236 casos de acumulações de vínculos públicos, dentre os quais 9 com mais de dois vínculos, inclusive em outros estados, quando a previsão constitucional é de apenas 2 vínculos, desde que atendam as regras normativas para se efetivarem legalmente.

A defendente, por sua vez, informa a criação de Comissão Permanente de Acumulação de Cargos Públicos – CPAC para realização de análise prévia quando das admissões dos servidores e também para atuar com instauração processos ao se identificar, de forma espontânea ou provocada, a existência de acumulação indevida.

Em consonância com o exposto pelo *Parquet*, entendo que a presente inconformidade enseja recomendação com vistas à instauração de Processos Administrativos Disciplinares por Acumulação Ilegal de Cargos, nos casos em que haja manifesta acumulação ilegal de cargos (quando houver 3 vínculos ou mais), e à formalização de processo de instrução a fim de averiguar a legalidade, nos casos em que haja acumulação de dois vínculos públicos.

- **De responsabilidade Exmo. Governador João Azevêdo Lins Filho:**

- Repasse de duodécimo a menor, em desconformidade com a Lei Estadual nº 7.643, de 06 agosto de 2004:

Consoante expôs a Auditoria, às fls. 47991/47992 (*in verbis)*:

> *"A Lei Orçamentária aprovada pela Assembleia Legislativa para o exercício de 2021, Lei nº 11.831/2021, de 08/01/2021, determinou à UEPB o valor de R$ 331.177.227,00 (trezentos e trinta e um milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais) de créditos orçamentários para financiamento das despesas orçamentárias da fonte do Tesouro (duodécimo).*
>
> *Entretanto, esta lei não foi cumprida, visto que no CMD - Cronograma Mensal de Desembolso de 2021, publicado no DOE em 29/01/2021 (Documento TC nº 05737/21), foi estabelecido um valor de R$ 303.287.227,00 (trezentos e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais), com repasses mensais de R$ 25.273.936,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais), superior em 0,83% em relação ao exercício anterior que foi no valor de 25.065.526,00 (vinte e cinco milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), de recursos financeiros do tesouro com a finalidade de*

financiar a execução orçamentária, ocorrendo uma diferença em relação ao previsto no QDD no valor de R$ 27.890.000,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa mil reais)".

A defesa do Exmo. Governador João Azevêdo Lins Filho, por sua vez, informa que, desde que se iniciou, no âmbito dessa Corte de Contas, a controvérsia relativa aos repasses dos duodécimos da UEPB, tem sido praxe deste Tribunal levar a discussão ao debate e julgamento junto à prestação de contas do Governo do Estado, de modo a evitar decisões conflitantes.

Desta feita, alega que, tendo em vista que a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2021, já foi aprovada (Acórdão APL-TC nº 00552/22 do Proc. TC nº 03480/22), a inconformidade em análise estaria devidamente superada, posto que já fez coisa julgada administrativa.

Sendo assim, a discussão quanto ao repasse dos duodécimos da UEPB, não poderia ser novamente enfrentada por ocasião do julgamento da prestação de contas da própria UEPB, relativa ao mesmo exercício de 2021, sob pena de riscos de decisões conflitantes.

Ademais, conforme destacou o *Parquet* às fls. 48146/48147, a Auditoria chegou a seguinte conclusão sobre o fato após a apresentação de defesa no âmbito do Proc. TC 03480/22 - PCA Governo do Estado, 2021 (*in verbis*):

"Reanalisando o QDD do exercício de 2021, tem-se que, quanto aos recursos do tesouro, foram fixadas despesas para a UEPB no montante de R$ 303.287.232 – valor compatível com aquele do CMD.
Desta feita, a Auditoria retifica o seu posicionamento concernente à incompatibilidade de valores da LOA e QDD, bem como do repasse realizado a menor do que foi planejado na Lei Orçamentária Anual. Elide-se, portanto, as irregularidades constantes do item 14.1.3.1 da análise inicial".

No entanto, corroborando com o Órgão Ministerial, entendo ser cabível o envio de recomendação, ao Governador do Estado, com vistas à análise das potenciais antinomias jurídicas na Lei nº 7.643/2004 sinalizadas pela Auditoria às fls. 47995/47996 e 48132/48134, de modo a compatibilizar o texto normativo com a finalidade pretendida de assegurar a autonomia da autarquia.

Ante o exposto, **voto** pela (o):

1. REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual da Sra. Célia Regina Diniz, na condição de Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, relativa ao exercício de 2021;

2. ENVIO DE RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Universidade Estadual da Paraíba no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas.

3. ENVIO DE RECOMENDAÇÃO ao Governador do Estado, Sr. João Azevêdo Lins Filho, com vistas à análise das potenciais antinomias jurídicas na Lei nº 7.643/2004 sinalizadas pela Auditoria, de modo a compatibilizar o texto normativo com a finalidade pretendida de assegurar a autonomia da autarquia.

PROCESSO TC nº 03276/22

4. ENVIO DE CÓPIA desta decisão à Auditoria para, no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão de 2023 da UEPB:
    a. verificar as medidas adotadas no que se refere à acumulação de cargos públicos, com foco nas constatações verificadas no processo sob exame; e
    b. acompanhar o repasse de duodécimos, fazendo constar as conclusões nos Processos de Acompanhamento da Gestão e de Prestação de Contas do Governo do Estado.

É o voto.

Assinado 2 de Junho de 2023 às 08:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Junho de 2023 às 17:01



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2023 às 16:33



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL